



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA  
CNPJ: 04.252.523/0001-86  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
COMISSÃO CONJUNTA



COMISSÃO CONJUNTA

**APROVADO**

**PARECER N. 54/2025**

**ASSUNTO:** PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 65/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJA SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 999 DE 07 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**PRESIDENTE:** ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS  
**RELATOR:** LUIS CARLOS CARVALHO SILVA  
**SECRETÁRIO:** VALTER DE LIMA JESUS

**Senhor Presidente,**

Versa o presente parecer sobre a propositura abaixo descrita: PROJETO DE LEI Nº 065 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NA SÚMULA APRESENTADA ACIMA.

**PARECER DO RELATOR**

Trata-se do Projeto de Lei nº 065/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a redação da Lei Municipal nº 999, de 07 de junho de 2022, promovendo adequações em seu texto legal, bem como estabelecendo outras providências correlatas.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos regimentais, cabendo a este relator manifestar-se quanto aos seus aspectos legais, constitucionais e de interesse público.

No que tange à **competência**, verifica-se que a matéria é de iniciativa legítima do Poder Executivo Municipal, estando em consonância com as atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Quanto à **legalidade e constitucionalidade**, não se vislumbram vícios formais ou materiais que maculem a proposição. A alteração proposta respeita os princípios da legalidade, da administração pública e do interesse público, adequando a legislação municipal às necessidades atuais da gestão e da coletividade.

Sob o aspecto do **mérito**, a proposta mostra-se oportuna e conveniente, uma vez que busca aprimorar a redação da Lei Municipal nº 999/2022, promovendo maior clareza normativa, segurança jurídica e eficiência administrativa, atendendo às demandas do Município e ao interesse público.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei em análise contribui para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico municipal, não havendo óbices à sua tramitação e posterior aprovação.

**Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: camaracolniza@hotmail.com**

Av. do Contorno, nº 153– Centro – Cx. Postal 91

Colniza /MT – CEP 78335-000



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA  
CNPJ: 04.252.523/0001-86  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
COMISSÃO CONJUNTA



Diante do exposto, **opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 065/2025**, com **Emendas Modificativas (Inclusivas, Aditivas e Supressivas)** conforme segue no Art. 3º que passará vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com composição paritária, será composto por:

**I – Entidades representantes do Poder Público:**

1. Prefeitura Municipal;
2. Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER/MT;
3. Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT;
4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER;
5. Câmara Municipal de Colniza/MT.
6. Comissão de Agricultura e Reforma Agrária Rural da Câmara Municipal de Colniza/MT.

**II – Entidades representantes da Sociedade Civil:**

1. Sindicato Rural de Colniza;
2. Associações dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Natal;
3. Associações dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Colniza I;
4. Associações dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Escol Sul;
5. Associações dos Pequenos Produtores Rurais Capa Mansa;
6. Associação dos Pequenos Produtores Rurais Terra Roxa; por estarem em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, bem como por atender ao interesse público.

É o parecer.

Assim, pelas razões expostas, e, considerando a regularidade formal da matéria, sua adequação jurídica, bem como sua pertinência administrativa, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 65/2025 acompanhando o parecer do relator.

ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

COMISSÃO CONJUNTA

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA  
RELATOR

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: camaracolniza@hotmail.com

Av. do Contorno, nº 153– Centro – Cx. Postal 91

Colniza /MT – CEP 78335-000

APROVADO



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA  
CNPJ: 04.252.523/0001-86  
**SECRETARIA DAS COMISSÕES  
COMISSÃO CONJUNTA**



*Valter de Lima Jesus*  
VALTER DE LIMA JESUS  
SECRETÁRIO

**APROVADO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA  
CNPJ: 04.252.523/0001-86  
**SECRETARIA DAS COMISSÕES  
COMISSÕES CONJUNTAS**



**COMISSÃO CONJUNTA**

**ATA N. 019/2025**

Às 18h40min do dia dezenove (19) de dezembro de 2025, reuniram-se as Comissões Conjuntas com a presença dos vereadores ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS, **presidente da Comissão**, LUIS CARLOS CARVALHO **relator e secretário** VALTER DE LIMA JESUS, para análise e apreciação do Projeto de Lei n. 065/2025, CUJA SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 999 DE 07 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de Autoria do Poder Executivo Municipal. Após a análise e apreciação dos projetos em comento, o relator da Comissão emitiu parecer favorável à aprovação do projeto de lei em comento com **Emendas Modificativas (Inclusivas, Aditivas e Supressivas)** conforme segue no Art. 3º que passará vigorar da seguinte forma: “**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com composição paritária, será composto por: **I – Entidades representantes do Poder Público:** 1.Prefeitura Municipal; 2.Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER/MT; 3.Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT; 4.Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER; 5.Câmara Municipal de Colniza/MT. 6.Comissão de Agricultura e Reforma Agrária Rural da Câmara Municipal de Colniza/MT. **II – Entidades representantes da Sociedade Civil:** 1.Sindicato Rural de Colniza; 2. Associações dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Natal; 3. Associações dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Colniza I; 4. Associações dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Escol Sul; 5. Associações dos Pequenos Produtores Rurais Capa Mansa; 6. Associação dos Pequenos Produtores Rurais Terra Roxa; por estarem em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, bem como por atender ao interesse público.. Na sequência, os demais membros, por unanimidade, manifestaram concordância em acompanhar o parecer do relator. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, lavrou-se a presente ata, que após lida e estando em conformidade com todos, segue assinada por seus membros. Sala de reuniões às 18h48min do supramencionado dia.

Presidente: ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS \_\_\_\_\_

Relator: LUIS CARLOS CARVALHO SILVA \_\_\_\_\_

Secretário: VALTER DE LIMA JESUS \_\_\_\_\_